

Mais transparência para observadores

Os novos regulamentos sobre os observadores às eleições publicados no mês passado, dão aos observadores eleitorais nacionais e estrangeiros um maior acesso ao processo eleitoral. Um vasto leque de documentos da comissão eleitoral previamente considerados secretos são agora públicos, e os observadores estão agora autorizados a assistir ao processo de contagem das comissões eleitorais, anteriormente secreto também. Em anexo, os novos regulamentos.

Mas a nova regulamentação também impõe novas restrições aos observadores. Eles estão autorizados a observar apenas em um município (o que significa, por exemplo, que eles não podem observar em Maputo e na Matola). (Art 22.3) Os observadores não estão autorizados a fazer comentários públicos até que a organização que representam faça primeiro uma declaração. (Art 26.2.e) E a CNE reserva-se o direito a restringir as formas como os observadores estrangeiros podem "comunicar" e a definir regras sobre a forma como observadores serão "acompanhados" – o que a comunidade internacional encara como restrições inaceitáveis à liberdade dos observadores. (Art 28)

Os regulamentos também se tornaram mais burocráticos. Todos os observadores devem apresentar um CV. (Art 19.1) Todos os intérpretes e motoristas são obrigados a registrar-se também como observadores. (Art 26.2.m)

Nas eleições de 2004 muitos regulamentos eleitorais foram mantidos formalmente secretos (apesar de terem sido distribuídos aos milhares de mesas de voto) e no ano passado, quando o *Boletim* solicitou o acesso a essa informação, esta foi-lhe negada. Os novos regulamentos invertem esta situação, e tornam públicos todos os documentos importantes.

Os regulamentos (Art 25.1.g) dão aos observadores o direito a:

“Consultar as deliberações, directivas, regulamentos e instruções dimanadas da Comissão Nacional de Eleições e do STAE em matéria de sufrágio eleitoral”

Os votos são apurados em público em cada estação de voto, com a imprensa, observadores e delegados dos partidos presentes. Mas, no passado, o processo de apuramento final realizado pelas comissões eleitorais foi sempre secreto, incluindo variações inexplicadas de editais (folhas de resultados) apresentadas pela assembleias de voto. As novas regras abrem muitos desses processos. Os regulamentos (Art 25.1.c) dão aos observadores o direito a:

“Observar as operações subseqüentes do sufrágio eleitoral em todos os escalões, nomeadamente a centralização e apuramento dos resultados eleitorais ao nível do distrito, da cidade, da província e central, incluindo o anúncio, validação e proclamação dos resultados eleitorais”

Embora ainda não seja claro se os observadores poderão ou não assistir à revalidação dos votos nulos e às discussões sobre a rejeição ou a alteração dos resultados dos editais das estações de voto, e se os observadores vão ter acesso aos editais que foram mudados e rejeitados.

A última parte da regulamentação (Art 28), que as agências internacionais sentem que podem ser usados para controlar os observadores, parece pouco clara, e afirma:

“Artigo 28

(Acompanhamento da observação)

1. As entidades devidamente reconhecidas e credenciadas para a observação do sufrágio devem comunicar as formas organizativas adoptadas para o efeito à Comissão Nacional de Eleições, tratando-se de internacionais.
2. Cabe à Comissão Nacional de Eleições definir as modalidades de acompanhamento dos observadores.”

Joseph Hanlon

=====

Boletim sobre o processo político em Moçambique

Editor: Joseph Hanlon (j.hanlon@open.ac.uk)

Editor Ajunto: Adriano Nuvunga

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Publicado por AWEPA, Parlamentares Europeus para a Africa, e CIP, Centro de Integridade Pública

=====

To subscribe: Para assinar:

In English: <http://tinyurl.com/mz-en-sub>

Em Português: <http://tinyurl.com/mz-pt-sub>

=====

Also on the web: Também na internet:

In English: http://www.cip.org.mz/pub2008/index_en.asp

Em Português: <http://www.cip.org.mz/pub2008/>

=====